



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

---

## ANEXO VII

### PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 1º** Compete ao Departamento de Compras e Aquisições realizar pesquisa para composição da cesta aceitável de preços que reflita os preços de mercado, a fim de subsidiar o cálculo do valor estimado da contratação, o qual integrará o Termo de Referência ou Projeto Básico.

§1º As amostras de preços coletadas devem ser analisadas de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º O Departamento de Compras e Aquisições poderá utilizar pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que esta tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano do momento de conclusão de mapa de formação de preço nos procedimentos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§3º O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias.

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA CESTA ACEITÁVEL DE PREÇOS

**Art. 2º** A composição da cesta aceitável de preços depende da obtenção de, no mínimo, 3 (três) amostras de preços por item.

§1º Sem prejuízo da utilização de outros sistemas de auxílio à pesquisa de preços ou de catalogação de bases de dados de natureza pública ou privada, constituem fontes de consulta:

I - públicas:

- a) Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) Painéis de Preços dos Portais de Compras Governamentais;
- c) licitações similares de outros entes públicos;
- d) contratações anteriores da Defensoria Pública.

II - privadas:

- a) pesquisa publicada em mídia especializada, em meio impresso ou eletrônico,



com notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua;

b) pesquisa disponível em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que o documento contenha o endereço eletrônico e a data de acesso;

c) pesquisa direta com potenciais fornecedores de produtos ou serviços preferencialmente por meio eletrônico ou mediante orçamentos coletados por servidores da Defensoria Pública nos estabelecimentos ou por telefone, desde que informado, no mínimo, o CNPJ do fornecedor, a pessoa responsável pelo orçamento e seu contato, a data e horário da pesquisa;

d) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§2º Sempre que houver contratação anterior da Defensoria Pública para o mesmo item, vigente ou que atenda aos critérios estabelecidos no art. 4º deste Anexo, o Departamento de Compras e Aquisições deverá utilizá-la para composição da cesta aceitável de preços, exceto nos casos em que a sua utilização trouxer distorções à pesquisa de preços, mediante justificativa do Órgão Técnico.

§3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços por meio eletrônico, deve ser conferido um prazo de 5 (cinco) dias úteis de resposta, no mínimo, compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, para a apresentação de cotação dos preços unitários e total.

§4º Nas instruções para contratações de fornecimento de combustíveis, deverá ser utilizado o preço obtido por meio do Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP, combinado, no mínimo, com duas amostras de preços de fontes públicas.

§5º Não serão admitidas amostras de preços obtidas em sítios de leilão e de intermediação de vendas, bem como de comparação de preços.

§6º A composição de cesta aceitável de preços será dispensável nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia, para os itens em que os preços sejam obtidos por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO).

**Art. 3º** Todas as amostras de preços obtidas deverão:

I - estar expressas em moeda corrente do Brasil, exceto nos casos de contratação internacional;

II - considerar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, tributação, custo de frete, garantias exigidas e demais custos indiretos, diluídos nos preços unitários de cada item; e



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

---

III - desconsiderar descontos relativos a pagamento antecipado ou por boleto bancário.

§1º Excepcionalmente, nas hipóteses em que o Departamento de Compras e Aquisições pretender utilizar amostras obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.

§2º Excepcionalmente, nas hipóteses em que o Departamento de Compras e Aquisições expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a amostra de preço poderá não considerar o custo de frete de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§3º Compete ao responsável pelo Departamento de Compras e Aquisições a deliberação meritória quanto à adequação da consideração positiva ou negativa dos custos adicionais, acessórios ou marginais na estimativa de preços para refletir a realidade de mercado e a correspondência com o modo de execução e fornecimento do objeto.

**Art. 4º** A validade das amostras de preços será aferida, observando-se os seguintes prazos contados em dias corridos:

I - para fontes públicas:

a) consulta ao Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas e dos Portais de Compras Governamentais realizada há até 60 (sessenta) dias;

b) contratações públicas vigentes ou encerradas há até 270 (duzentos e setenta) dias;

c) contratações realizadas pela Defensoria Pública vigentes ou encerradas há até 270 (duzentos e setenta) dias.

II - para fontes privadas:

a) validade de 180 (cento e oitenta) dias para as propostas encaminhadas por fornecedores;

b) data de acesso anterior em até 60 (sessenta) dias no caso de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

c) publicação anterior em até 60 (sessenta) dias no caso de mídia especializada;

d) data de emissão da Nota Fiscal há até 270 (duzentos e setenta) dias no caso de pesquisa realizada na Base Nacional de Notas Fiscais eletrônicas.



III - data de acesso anterior em até 60 (sessenta) dias para as seguintes fontes:

- a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- b) Sistema de Custos Rodoviários (SICRO);
- c) Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo.

§1º A aferição a que se refere o caput deste artigo será realizada somente nos casos em que a pesquisa de preços estiver apta a ser ratificada, mediante elaboração do mapa de preços a ser incluído no procedimento de contratação.

§2º Aplica-se o disposto no art. 7º deste Anexo quando o Departamento de Compras e Aquisições, excepcionalmente, indicar que, a despeito da expiração do prazo de validade da amostra coletada, o preço obtido mantém-se pertinente e atual de acordo com os valores praticados considerando a realidade do mercado no momento da inclusão do mapa de preços no procedimento de contratação.

§3º Quando da utilização da fonte pública, é admitida a atualização do valor das licitações encerradas há até 21 (vinte e um) meses da realização da pesquisa de preços, desde que motivada e demonstrado o cálculo de atualização, nos casos:

- a) de Ata de Registro de Preços, mediante índice oficial que melhor reflita a evolução dos preços do objeto contratado;
- b) de contratos administrativos, conforme termo aditivo firmado entre o órgão público e a contratada, que reajustou o valor pactuado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 5º** O valor estimado da contratação será, preferencialmente, aquele calculado pela mediana ou pela média das amostras de preço obtidas, ou, ainda, igual à amostra de preço de menor valor obtida na pesquisa de preços.

§1º Será utilizado, como metodologia para aferição da homogeneidade da cesta de preços, o coeficiente de variação, expresso em porcentagem e definido pela razão do desvio-padrão pela média amostral.

§2º O coeficiente de variação será, preferencialmente, inferior a 25% (vinte e cinco por cento), devendo ser desconsiderados do cálculo do valor estimado da contratação os valores destoantes do valor de mercado, aqueles considerados inextinguíveis ou excessivamente elevados.

§3º Em situações excepcionais, serão aceitas amostras com variação maior,



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

---

desde que acompanhadas de justificativa do Departamento de Compras e Aquisições, que deverá buscar o aumento da amostragem da cesta de preços, visando obter melhor convergência e aferir o real valor de mercado do item pretendido.

**Art. 6º** O Departamento de Compras e Aquisições poderá, mediante justificativa, utilizar outro método de cálculo que dê ao valor estimado da contratação a representação adequada do valor de mercado, contanto que ele não seja superior aos valores calculados por meio dos índices estatísticos citados no caput do art. 5º.

**Art. 7º** A utilização de menos de 3 (três) amostras de preços, ou a falta de, ao menos, uma fonte pública, poderá ser admitida mediante justificativa técnica a ser elaborada pelo responsável pela pesquisa, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido.

**Parágrafo único.** A justificativa a que se refere o caput deverá ser referendada pelo responsável do Departamento de Compras e Aquisições, o qual deliberará acerca de sua aceitabilidade ou da necessidade de complementação da justificativa ou, ainda, quanto à pertinência de realizar nova pesquisa de preços.

**Art. 8º** Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo Departamento de Compras e Aquisições, o valor estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

**Art. 9º** O mapa de formação de preço, devidamente assinado pelo servidor responsável, deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada pelo Departamento de Contratos e de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de que trata o caput deste artigo, deverá ser utilizado o modelo comparativo de planilha de preços disponibilizado pelo Departamento de Compras e Aquisições, de acordo com o respectivo critério de julgamento.